



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Processo: 1088889
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
Representado: Rodrigo Honorato Marques e outros
Jurisdicionados: Municípios de Mirabela, Brasília de Minas e Japonvar, Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões e Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi

Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, em face de possíveis irregularidades concernentes ao exercício concomitante de cargos públicos, com incompatibilidade de jornada de trabalho, pelo servidor Rodrigo Honorato Marques, nos Municípios de Mirabela, Brasília de Minas e Japonvar, e no Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões e Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi, totalizando 180 (cento e oitenta) horas semanais.

A representação foi recebida pelo Conselheiro-Presidente em 12/05/2020 (peça 12) e distribuída à relatoria do Conselheiro Substituto Victor Meyer em 18/05/2020 (peça 13).

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, no relatório técnico de peça 16, sugeriu a citação do Sr. Rodrigo Honorato Marques para apresentação de defesa e a realização de diligências no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões para envio de documentos que comprovassem o cumprimento da jornada convencionada pelo representado.

Em 15/12/2020, o processo foi redistribuído à minha relatoria.

O Ministério Público de Contas, por sua vez (peça 18), corroborou o entendimento da unidade técnica.

Uma vez citado, o representado apresentou defesa à peça 28 e as informações foram prestadas pelo Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões às peças 25 e 26.

Em sede de reexame (peça 32), a unidade técnica sugeriu determinação aos Municípios de Mirabela, Brasília de Minas e Japonvar, ao Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões e ao Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi para instauração de processo administrativo próprio para apurar a prestação de serviços do servidor durante o período em que o servidor foi contratado, tomando as providências para ressarcimento de eventuais danos que forem verificados, com instauração de Tomada de Contas Especial e encaminhamento a este Tribunal de Contas, esgotadas as medidas administrativas e observado o valor de alçada, ou o encaminhamento dos resultados obtidos caso tal procedimento já tenha sido realizado.

O Ministério Público de Contas, em manifestação à peça 34, reiterou e ratificou os termos da representação.

Nesse contexto, encampo a manifestação da unidade técnica deste Tribunal e determino à **Secretaria da Segunda Câmara** que promova a **intimação**, por e-mail, dos atuais Prefeitos dos Municípios de Mirabela, Brasília de Minas e Japonvar, além dos representantes legais do Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões e do Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi, para que, no **prazo de 90 (noventa) dias**:

- a) instaurem processo administrativo próprio para verificar se, durante o período em que foi contratado pela administração, o servidor Rodrigo Honorato Marques prestou os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli

serviços públicos para os quais foi admitido ou contratado, devendo, caso comprovada a não execução de suas funções na totalidade da jornada pactuada, adotar as medidas indispensáveis ao ressarcimento dos cofres públicos, comunicando ao Tribunal os resultados obtidos, bem como a recomposição do erário, se apurado o dano;

b) identificado o dano e esgotadas as medidas administrativas internas para ressarcimento ao erário, instaurem Tomada de Contas Especial, sob pena de responsabilidade solidária, segundo o disposto no art. 245 do Regimento Interno, considerando a hipótese prevista no art. 47, IV, da Lei Complementar 102/2008;

c) uma vez instaurada, encaminhem a Tomada de Contas Especial ao Tribunal para julgamento, observado o valor de alçada previsto no art. 1º da Decisão Normativa 01/2020 do TCEMG, e, caso não alcançada a quantia fixada, ou se houver, no decorrer da Tomada de Contas Especial, o devido ressarcimento ao erário junto ao órgão ou entidade instauradora, o fato deverá constar do relatório do órgão de controle interno que acompanha a respectiva tomada ou a prestação de contas anual da autoridade administrativa competente, conforme o disposto no art. 248 da norma regimental deste Tribunal, combinado com a IN 03/2013;

d) caso o município ou instituto respectivo já tenha instaurado procedimento com o objetivo de verificar se a jornada de trabalho convencionada com o servidor foi efetivamente cumprida, sejam encaminhados ao Tribunal os resultados obtidos. Se apurado dano ao erário e não ressarcido, o órgão deverá proceder à instauração da Tomada de Contas Especial nos termos das determinações mencionadas no item anterior;

Juntamente com o ofício de intimação deverão ser disponibilizadas aos Prefeitos e representantes legais cópias da petição inicial da representação, dos relatórios técnicos da unidade técnica e do Ministério Público de Contas.

Informem-se os responsáveis que, em razão das medidas adotadas pelo Tribunal para enfrentamento da emergência de saúde pública causada por coronavírus, as petições e demais documentos referentes a este processo deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 3º da Portaria 46/Pres./2020.

A não manifestação no prazo acima referido acarretará a aplicação de multa pessoal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos disciplinados no art. 85, III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Ao final, devolvam-me os autos conclusos.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2022.

TELMO PASSARELI
Relator